



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7998

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/02/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/2010. Autoriza o custeio de despesas com a manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS. (Referente à Lei nº 4.202, de 25/02/2010).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 42

Número de folhas: 08

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cx: 21.2
Ordem: 42
nº fls: 06



06/2010
23.02.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 16/2010

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/02/2010
- 2 - Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - APROVADO EM RE-ORÇAMENTO DE 09/02/2010
- 4 - Cia GM - 23-02-2010.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 16

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

*As Comissões
09/02/2010
Rita (mui)*

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a custear despesas dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através de repasse semestral no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Parágrafo único. O custeio de que trata o *caput* deste artigo será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

Art. 2º. Os repasses serão feitos em conformidade com Convênios/Termos de Compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades/organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final previsto para pagamentos, sendo os valores excedentes devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social ao final do prazo do Termo de Compromisso/Convênio, ou descontados em futuros repasses em caso de termos aditivos.

Parágrafo único. O aditivo ao Termo de Compromisso/Convênio fica vinculado ao relatório técnico de avaliação das atividades do programa executado na entidade ou organização.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

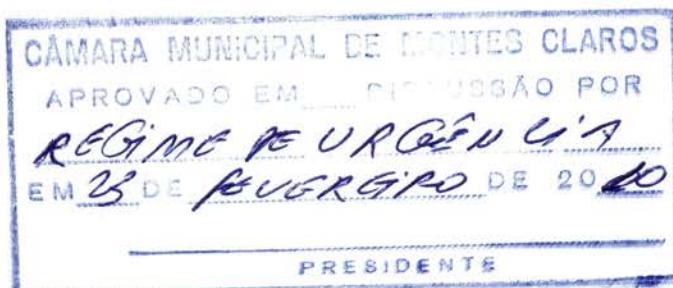
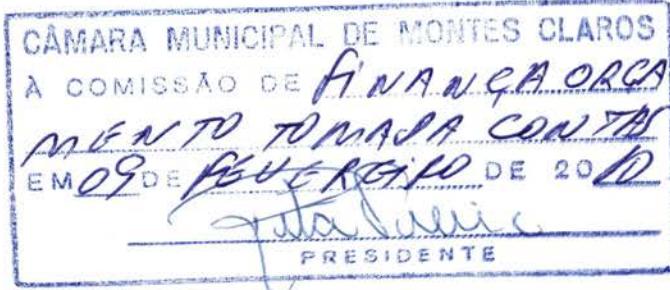
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Montes Claros, 08 de Fevereiro de 2010.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 08 de Fevereiro de 2010.

**Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

Ofício nº GP- 35 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a “**AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo custear as despesas dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através de repasse semestral às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Em razão da urgente necessidade do Município dar continuidade ao trabalho assistencial, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 016/2010 QUE “Autoriza o custeio de despesas com a manutenção dos programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, através do Fundo Municipal da Assistência social – FMAS.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre questões orçamentárias é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de fevereiro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 16/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 09/02/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/02/2010.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de convênios, o valor de **até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** por semestre às entidades e organizações conveniadas que desenvolvem os programas de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Nos termos do parágrafo único do referido projeto, o recurso será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

No que se refere à questão orçamentária, ficou estabelecido no projeto que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal de Assistência Social.

Com as considerações precedentes, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Reconhecendo a grande relevância social do referido projeto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2010.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

ENCAMINHAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA FMAS

Através do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social, que recebe recursos do Fundo Nacional da Assistência Social para financiar as ações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial são realizados repasses contínuos e celebrados convênios através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; para tal as entidades dependem de cadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social e apresentação de projetos que devem ser aprovados no CMAS. No ano de 2009, segundo a Lei nº 4.072 de 17 de fevereiro de 2009, foram aprovados projetos das seguintes entidades: APAS, ISAFEC, APAE, Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Sociedade Educacional Mendonça e Silva, Asilo São Vicente de Paulo e ASS-NM Associação Artesanal e Social do Norte de Minas.

Outro Projeto é para o repasse a cada 06 meses através de Termo de Compromisso firmado com entidades e a Secretaria de Desenvolvimento Social da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pagamento de contas de energia, água e esgoto das sedes das entidades parceiras para execução dos Programas PETI, PROJOVEM e SOCIALIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL. A Lei nº 4.079 de 08 de abril de 2009 autorizava o repasse e as entidades parceiras no ano de 2009 foram: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Confederação dos Irmãos Beneficentes de Montes Claros-CIBEMOC, Centro da Criança e do Adolescente Madre Paula Elisabete, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias Diocesanas da Encarnação-FMDE, Associação Jesus é o Senhor, Associação Criança Feliz, Ferroviário Esporte Clube, SECHONORTE, Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque e Igreja Batista Monte Sinai.

Desta forma é necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2010 para a continuação da execução dos programas PETI, PROJOVEM e SOCIALIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL.

A Lei nº 4.072 de 17 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.079 de 08 de abril de 2009 que autorizaram os citados repasses tiveram vigência até 31 de dezembro de 2009. **Os projetos de lei que autorizam os repasses do FMAS precisam ser aprovados na Câmara Municipal com urgência.**